



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 22 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera o art. 1º, da Lei nº 1.351, de 22 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado permanente de carácter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude de Penedo/AL, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre Administração Pública e os múltiplos setores da Sociedade Civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Penedo/AL, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

Art. 2º. Altera os incisos VIII, X, XIV, XX, e § 1º do Inciso XXI, do art. 2º, da Lei nº 1.351, de 22 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.
I [...]

VIII - propor, analisar fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude do município de Penedo, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;

IX-.....

X - emitir e discutir parecer sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Penedo, neste último caso respeitadas as competências dos órgãos e entidades



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

que administram o Patrimônio Histórico-Cultural de Penedo, quando provocado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude de Penedo ou qualquer pessoa física ou jurídica;

XI [....]

XIV - acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude;

XV [....]

XX - posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude, devem compor o calendário cultural do Poder Público de Penedo;

XXI

§ 1º. A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades contatadas à(o) Secretário(a) de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude à(o) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Altera o § 13, do art. 3º, da Lei nº 1.351, de 22 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.....

§ [...]

§ 13. Será garantido ao Conselho o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno e o de ver seus atos publicados.

Art. 4º. Altera as alíneas "a", "c", "d", "e", "f", do art. 4º, da Lei nº 1.351, de 22 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º.....

I -

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude do Município de Penedo, sendo 01 (um) o(a) Secretário(a) de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude;

b).....;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

f) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
g)

Art. 5º. Altera o Caput do art. 9º, da Lei nº 1.251, de 22 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A manutenção do Conselho Municipal de Cultura correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude do Município de Penedo, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

Art. 6º. Altera o art. 12, da Lei nº 1.251, de 22 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura - FMDC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artísticos e culturais.

Art. 7º. Altera o art. 21, da Lei nº 1.251, de 22 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura de Penedo/AL será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude, sendo o Conselho Municipal de Cultura quem aprovará o plano de aplicação.

Art. 8º. Altera o art. 25, da Lei nº 1.251, de 22 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. As despesas decorrentes da Implantação do Fundo correrão por conta do orçamento já aprovado para o exercício de 2010 da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO